

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

**LEI COMPLEMENTAR Nº 180/99**  
**de 08 de março de 1999**

Modifica o Art. 1º da Lei Complementar nº 009/90 de 04/10/90.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar nº 009/90 de 04/10/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Para efeito desta Lei Complementar, considera-se habitação de interesse social aquela com o máximo de 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), integrando conjuntos habitacionais, edifícios de apartamentos, residências isoladas ou geminadas".

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor, 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de março de 1999.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Sidnei Gonçalves Raes  
Consultor Legislativo

  
Lauro Fernando Graça Farinas  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

Cont. LEI COMPL. 180/99 – 2

1999.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de março de



Riugi Kojima  
Secretário de Obras e Habitação

Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.



Luciano Gomes  
Divisão de Formalização e Atos

(Proj. de lei complementar 210/98 de autoria do Vereador Michiharu Sogabe)

PI Nº 98/4-084135.